

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 74, de 10 de novembro de 2017. Resolução nº 21, de 9 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 24 de novembro de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a realização da Quarta Rodada de Licitações sob o regime de partilha da produção na área do pré-sal e aprova os parâmetros técnicos e econômicos das áreas ofertadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III e no art. 14, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000308/2017-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Quarta Rodada de Licitações sob o regime de partilha da produção, em áreas do pré-sal.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** serão ofertadas as áreas denominadas Itaimbezinho, Três Marias, Dois Irmãos, Saturno e Uirapuru, nas bacias de Campos e Santos.

§ 2º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras notificada a se manifestar, em um prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta Resolução, sobre o direito de preferência que lhe assiste em cada uma das áreas ofertadas.

Art. 2º Aprovar os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha da produção a serem celebrados pela União, representada pelo Ministério de Minas e Energia, como resultado da Quarta Rodada de Licitações.

§ 1º O excedente em óleo da União variará em função do preço do barril do petróleo *Brent* e da produção diária média dos poços produtores ativos, considerando-se, para tanto, o valor do bônus de assinatura, o desenvolvimento da produção em módulos individualizados e o fluxo de caixa durante a vigência do contrato de partilha da produção.

§ 2º O percentual mínimo do excedente em óleo da União, no período de vigência do contrato de partilha de produção, considerando-se o preço do barril de petróleo *Brent* de US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos) e a produção diária média de 12.000 (doze mil) barris de petróleo por poço produtor ativo, será o seguinte:

I - na área de Itaimbezinho, 7,07% (sete inteiros e sete centésimos por cento);

II - na área de Três Marias, 8,32% (oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento);

III - na área de Dois Irmãos, 16,43% (dezesseis inteiros e quarenta e três centésimos por cento);

IV - na área do Saturno, 14,12% (quatorze inteiros e doze centésimos por cento); e

V - na área de Uirapuru, 22,18% (vinte e dois inteiros e dezoito centésimos por cento).

§ 3º Somente poderão ser reconhecidos como custo em óleo os gastos, realizados pelo contratado, relacionados à execução das atividades vinculadas ao objeto do contrato de partilha da produção e aprovados no âmbito do comitê operacional, tendo como referência custos típicos da atividade e as melhores práticas da indústria do petróleo.

§ 4º Durante a fase de produção, o contratado, a cada mês, apropriar-se-á da parcela de produção correspondente ao custo em

óleo, respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) do valor bruto da produção em cada uma das áreas ofertadas.

§ 5º Os custos que ultrapassem os limites definidos no § 4º serão acumulados para apropriação nos anos subsequentes.

§ 6º Os gastos reconhecidos como custo em óleo poderão receber atualização monetária segundo condições definidas em contrato, sendo vedada a remuneração de capital.

§ 7º O conteúdo local mínimo obrigatório a ser exigido em cada área atenderá aos seguintes critérios:

I - Fase de Exploração com mínimo obrigatório global de 18% (dezoito por cento);

II - Etapa de Desenvolvimento da Produção: com o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para Construção de Poço; de 40% (quarenta por cento) para o Sistema de Coleta e Escoamento; e de 25% (vinte e cinco por cento) para a Unidade Estacionária de Produção; e

III - os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório, definidos nos incisos I e II, não serão passíveis de flexibilização do compromisso contratual (**waiver**).

§ 8º O valor do bônus de assinatura para as áreas será igual a:

I - na área de Itaimbezinho, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - na área de Três Marias, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

III - na área de Dois Irmãos, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);

IV - na área de Saturno, R\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de reais); e

V - na área de Uirapuru, R\$ 2.650.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais).

§ 9º A partir do resultado da Licitação, será destinado à Pré-Sal Petróleo S.A. a parcela do bônus de assinatura no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Nº 75, de 10 de novembro de 2017. Resolução nº 22, de 9 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 24 de novembro de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a realização da Décima Quinta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 7º, inciso III e no art. 14, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000304/2017-22, resolve:

Art. 1ª Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Quinta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, objeto de contrato de concessão.

Parágrafo único. Serão ofertados setenta blocos nas bacias sedimentares marítimas do Ceará, Potiguar, Sergipe-Alagoas, Campos e Santos e nas bacias terrestres do Parnaíba e do Paraná, totalizando 95,5 mil km² de área, de acordo com a relação constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2ª Aprovar a adoção das seguintes regras de Conteúdo Local para essa Rodada:

I - os compromissos de Conteúdo Local serão definidos em cláusulas específicas do contrato e não serão adotados como critério de julgamento das ofertas na Licitação;

II - estabelecer, para blocos em bacias terrestres, o percentual

mínimo de Conteúdo Local obrigatório global de 50% (cinquenta por cento) para a Fase de Exploração e de 50% (cinquenta por cento) para a Etapa de Desenvolvimento da Produção;

III - estabelecer, para blocos em bacias marítimas, o percentual mínimo de Conteúdo Local obrigatório global de 18% (dezoito por cento) para a Fase de Exploração e dos seguintes percentuais para Macrogrupos da Etapa de Desenvolvimento da Produção: de 25% (vinte e cinco por cento) para Construção de Poço; de 40% (quarenta por cento) para o Sistema de Coleta e Escoamento; e de 25% (vinte e cinco por cento) para a Unidade Estacionária de Produção; e

IV - os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório, definidos nos incisos II e III, não serão passíveis de flexibilização do compromisso contratual (**waiver**).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

BLOCOS SELECIONADOS PARA OFERTA NA DÉCIMA QUINTA RODADA DE LICITAÇÕES DE BLOCOS EXPLORATÓRIOS

Item	Bacia	Setor	Situação	Bloco	Área (km²)
1	Campos	SC-AP5	M	C-M-657	451,05
2	Campos	SC-AP5	M	C-M-709	873,88
3	Campos	SC-AP5	M	C-M-753	668,84
4	Campos	SC-AP5	M	C-M-755	702,34
5	Campos	SC-AP5	M	C-M-789	664,34
6	Campos	SC-AP5	M	C-M-791	700,98
7	Campos	SC-AP5	M	C-M-793	700,98
8	Campos	SC-AP5	M	C-M-821	699,60
9	Campos	SC-AP5	M	C-M-823	699,60
10	Ceará	SCE-AP2	M	CE-M-527	416,45
11	Ceará	SCE-AP2	M	CE-M-529	467,61
12	Ceará	SCE-AP2	M	CE-M-531	606,66
13	Ceará	SCE-AP2	M	CE-M-533	766,65
14	Ceará	SCE-AP2	M	CE-M-535	768,80
15	Ceará	SCE-AP2	M	CE-M-599	844,57
16	Ceará	SCE-AP2	M	CE-M-601	768,52
17	Ceará	SCE-AP3	M	CE-M-605	771,07
18	Ceará	SCE-AP3	M	CE-M-663	767,87
19	Ceará	SCE-AP3	M	CE-M-667	769,79
20	Ceará	SCE-AP3	M	CE-M-716	673,10
21	Ceará	SCE-AP3	M	CE-M-719	769,58
22	Paraná	SPAR-N	T	PAR-T-100	2909,42
23	Paraná	SPAR-N	T	PAR-T-101	2909,42
24	Paraná	SPAR-N	T	PAR-T-102	2909,42
25	Paraná	SPAR-N	T	PAR-T-115	2841,75
26	Paraná	SPAR-N	T	PAR-T-116	2900,66
27	Paraná	SPAR-N	T	PAR-T-117	2840,24
28	Paraná	SPAR-N	T	PAR-T-118	2900,66
29	Paraná	SPAR-N	T	PAR-T-119	2900,66
30	Paraná	SPAR-N	T	PAR-T-83	2368,89
31	Paraná	SPAR-N	T	PAR-T-84	2493,20
32	Paraná	SPAR-N	T	PAR-T-85	2857,91
33	Paraná	SPAR-N	T	PAR-T-86	2917,97
34	Paraná	SPAR-N	T	PAR-T-99	2909,42
35	Parnaíba	SPN-N	T	PN-T-104	3063,85
36	Parnaíba	SPN-N	T	PN-T-113	2737,03
37	Parnaíba	SPN-N	T	PN-T-70	3068,63
38	Parnaíba	SPN-N	T	PN-T-88	3066,35
39	Parnaíba	SPN-N	T	PN-T-98	3000,06
40	Parnaíba	SPN-SE	T	PN-T-105	3062,17
41	Parnaíba	SPN-SE	T	PN-T-120	3061,85
42	Parnaíba	SPN-SE	T	PN-T-121	3061,85
43	Potiguar	SPOT-AP1	M	POT-M-571	977,95
44	Potiguar	SPOT-AP1	M	POT-M-667	768,21
45	Potiguar	SPOT-AP1	M	POT-M-669	768,77
46	Potiguar	SPOT-AP1	M	POT-M-762	768,56
47	Potiguar	SPOT-AP1	M	POT-M-766	768,57
48	Potiguar	SPOT-AP2	M	POT-M-857	1215,54
49	Potiguar	SPOT-AP2	M	POT-M-859	1054,33
50	Potiguar	SPOT-AP2	M	POT-M-863	1150,39
51	Potiguar	SPOT-AP2	M	POT-M-865	767,13
52	Potiguar	SPOT-AP2	M	POT-M-948	255,66
53	Potiguar	SPOT-AP2	M	POT-M-952	605,61
54	Potiguar	SPOT-AR1	M	POT-M-662	314,78
55	Potiguar	SPOT-AR1	M	POT-M-759	189,58
56	Santos	SS-AUP1	M	S-M-534	317,43
57	Santos	SS-AUP1	M	S-M-536	685,91
58	Santos	SS-AUP1	M	S-M-645	543,60
59	Santos	SS-AUP1	M	S-M-647	761,93
60	Santos	SS-AUP1	M	S-M-649	698,21
61	Santos	SS-AUP1	M	S-M-760	879,87
62	Santos	SS-AUP1	M	S-M-762	696,81
63	Santos	SS-AUP1	M	S-M-764	696,81
64	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AUP1	M	SEAL-M-283	756,47
65	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AUP1	M	SEAL-M-355	755,86
66	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AUP1	M	SEAL-M-430	755,41
67	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AUP2	M	SEAL-M-505	754,60
68	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AUP2	M	SEAL-M-573	753,94
69	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AUP2	M	SEAL-M-575	753,94
70	Sergipe-Alagoas	SSEAL-AUP2	M	SEAL-M-637	753,28
	Total		12 setores	70 blocos	95.502,83